

GAZETA MEDICA DA BAHIA

Publicação mensal

ANNO IX

MAIO, 1877

N. 5

AOS MEDICOS DEPUTADOS —

Reformas necessarias á legislação sanitaria e ao ensino medico

V

Das habilitações para a matricula no curso medico.

—Pelo decreto n. 1387 de 28 d'Abril de 1854, que deu ás Faculdades de Medicina novos estatutos, que estão ainda em vigor, são exigidos para a matricula no curso medico de qualquer das Faculdades do Imperio os seguintes requisitos:

1º Habilitações provadas pelos exames das seguintes materias: latim, francez, inglez, historia, geographia, philosophia racional e moral, arithmetica, geometria e algebra até a equação do 1º gráo.

2º Idade maior de 16 annos.

3º Pagamento da taxa respectiva.

Na epoca em que se promulgava no Brazil esta lei de reforma das Faculdades, já se levantava na França, onde ella fôra haurir suas melhores inspirações, um clamor ingente que devia tornar-se irresistivel, em favor do bacharelado para a matricula no curso medico.

O decreto de 1852, que dispensára os estudantes das Faculdades de Medicina de produzirem o diploma de bacharel em lettras, tinha, na expressão do relatorio do ministerio da instrucção publica, rebaixado o nivel intellectual do corpo medico. Em pouco tempo se fizeram sentir seus graves inconvenientes, e o Governo teve de ceder ás queixas e reclamações da mais illustrada

ria da corporação medica, e aos energicos professores das Faculdades de Paris e Montpellier.

O decreto de 1858 procurou satisfazer as aspirações geraes. O relator do projecto demonstrou concisamente a necessidade do bacharelado em lettras, e do bacharelado em sciencias, restricto na parte mathematica, para a matricula nos cursos medicos.

«O medico, dizia elle, ligado a trabalhos infinitos, consultado em todas as classes da sociedade, para todos os lados máes que affectam o corpo e a intelligencia, obrigado a tanto discernimento e acção moral, deve estar, antes de tudo, preparado para a aprendizagem scientifica por uma instrucção litteraria completa.»

«A physica, a chimica e a botanica são tambem, em medida legitima, necessarias ao moço que se propõe a estudar a medicina. Se elle se lançar a este estudo tão absorvente e variado das molestias dos homens, e dos meios de cural-as, sem noções sufficientes d'estas sciencias especiaes, chamadas sem cessar em soccorro da observação pathologica e da applicação da materia medica, experimentará as maiores difficuldades. E' preciso que ao deixar o ensino secundario esteja prompto para aproveitar os cursos da Faculdade de Medicina que suppoem o alumno corrente nos elementos geraes das sciencias physicas e naturaes.»

A disposição fundamental do decreto de 1858, que vigora ainda nas Faculdades da França, foi pois a junção do bacharelado em lettras ao de sciencias, restricto quanto ás mathematicas, para os aspirantes ao doutorado em medicina; o bacharelado em lettras antes da primeira inscripção, e o de sciencias antes da terceira.

Entre nós, depois d'essa reforma de 1854, que já vai com 23 annos de experiencia, e que foi realmente um progresso para o nosso ensino superior n'aquelles tempos, porém não corresponde já ás exigencias da epoca, e ao gráo de adiantamento das sciencias, nenhum passo se deu, a não serem simples tentativas abortadas, para

preencher as lacunas, que foram desde logo reconhecidas na organização do ensino, nos paizes que nos serviram então de modelo.

Já ha muito se reconhece que é tempo de mudar este estado de cousas. A organização do ensino superior vae entre nós se derrocando pelas bases. E' pelo ensino secundario que deve cômear a reforma capital e urgente. A insufficiencia d'esta parte do ensino é notoria, e sem o seu aperfeiçoamento nada poderemos conseguir no ensino superior.

Os lycêos devem ser organizados segundo os principios da alta escôla que tem por fim preparar a mocidade sem applicações especiaes, sem relações determinadas e restrictas com qualquer dos estudos superiores.

E' depois d'estes estudos preliminares que podem manifestar-se as vocações naturaes, reflectidas e decididas para algum dos ramos dos estudos superiores.

Sejam pois os nossos lycêos e collegios, como os gymnasios d'Allemanha, a escola preparatoria para qualquer das Faculdades, onde pelo curso completo, de letras e das sciencias physicas e naturaes, se habilitem os moços para a matricula nas Faculdades.

E' triste que um magistrado ou estadista, assim como um engenheiro ou medico não conheçam as principaes linguas estrangeiras, ou não saibam a explicação dos phenomenos mais communs das sciencias naturaes.

O nivel intellectual destas classes, nesta ordem de noções que devem ser communs a todos os individuos de instrucção regular, e cujos rudimentos já fazem parte hoje da instrucção primaria nos paizes mais adiantados, devem eleva-las acima dos circulos que as rodeiam. Esta aristocracia, a da illustração, a mais natural de todas as aristocracias, é necessaria ao progresso da sociedade e á estabilidade de suas instituições.

E se esta extensão de conhecimentos preparatorios é necessaria para qualquer ramo do ensino superior,

com quanta maioria de razão não a devemos exigir para o estudo da medicina, que joga largamente com todas as sciencias psychologicas e physicas?

Os medicos são d'entre todas as classes illustradas os que exercem maior influencia na sociedade e até nas familias. O medico é consultado sobre os mais variados assumptos, e sua autoridade e seus conselhos influem n'uma esphera ainda mais larga do que a do sacerdote.

Quer em funcções publicas, quer no ministerio particular os conhecimentos do medico são postos constantemente á prova e sua palavra tem o valor da competencia.

E' necessario, pois, que a educação medica acompanhe constantemente o progresso das sciencias, e que os estudos preliminares que lhe servem de base tenham o mais largo desenvolvimento para todas as applicações praticas, que se fazem mistér no estudo das amplas e variadas sciencias que constituem o tirocinio medico.

A deficiencia dos preparatorios começa desde o estudo das linguas.

O latim e o grego são de utilidade incontestavel, e sobretudo indispensaveis para a comprehensão da nomenclatura medica, e para sua uniformidade, pela qual tantas tentativas se teem feito, todas infructiferas, porque não assentam no conhecimento geral das linguas, d'onde se derivam os termos empregados nos differentes paizes.

E' necessario que entre nós se exija como condição á matricula o exame, não só de latim como de grego, que fazem parte do bacharelado em letras na França, dos exames chamados do segundo gráo em Universidades inglezas como a de Oxford, do bacharelado das artes nos Estados-Unidos, e do curso de instrucção secundaria dos gymnasios na Allemanha.

A par do portuguez, francez e inglez, cujos exames são exigidos entre nós para a matricula, deve entrar tambem o da lingua alleman, pois sem contestação a

Allemanha é hoje um dos mais brilhantes focos de illustração, e nos ultimos tempos tem tido alli tal incremento o ensino da medicina, e são tantas as suas celebridades, cujos trabalhos o mundo inteiro admira, que não é licito a um medico da nova geração ignorar a lingua alleman.

A maior, entretanto, de todas as lacunas da lei de 1854, que mal se havia inspirado na organisação do ensino na França, é a exclusão, d'entre as habilitações para a matricula no curso medico, do estudo preparatorio da physica, da chimica e das sciencias naturaes.

Estes elementos já o dissemos devem formar o cabedal de conhecimentos para a matricula; sem elles o estudante, embora habil, não pode comprehender a applicação especial d'aquellas sciencias á medicina, applicação que deve constituir a base de todo o seu curso; e o professor perde em ensinar rudimentos, que deviam ser simplesmente preparatorios ou preliminares, o tempo que deve consagrar ás applicações praticas, essencialmente necessarias á physiologia, á histologia, á pathologia, á therapeutica, etc.

Não é possivel, sem o estudo prévio da chimica geral ou elementar, fazer regularmente o estudo especial dos differentes ramos da chimica medica: a chimica physiologica, a pathologica, a histo-chimica, a chimica forense, a toxicologia chimica, a chimica pharmaceutica, etc.

O estudo da physica medica está no mesmo caso; suas applicações á optica, opthalmoscopia, laryngoscopia, otoscopia, etc., phonação e audição, applicações da electricidade á therapeutica, da mechanica á orthopedia, etc., presuppõem o estudo da physica em geral.

A botanica medica que tem diante de si o vasto estudo da anatomia, physiologia e historia natural das plantas medicinaes exige por sua vez o estudo previo da botanica em geral.

A zoologia e anatomia comparada, que ministram

valiosos elementos para o estudo da anatomia e physiologia humanas; a mineralogia e geologia que fornecem recursos poderosos á therapeutica e á hygiene, não podem deixar de ser incluídas entre os estudos preparatorios do curso medico.

O illustre professor de Vienna, Billroth, autoridade eminente na theoria como na pratica do ensino medico, diz o seguinte:

«O medico instruído deve saber sobre estes phenomenos altamente interessantes da natureza mais alguma coisa do que a gente de instrucção commum, ou pelo menos mover-se com alguma segurança nos elementos d'estas sciencias.»

Se pudessemos, pois, n'estas linhas dirigir uma petição á augusta camara dos deputados por intermedio dos nossos collegas que teem a honra de representar a nação, supplicariamos que a reforma das Faculdades começasse pela revogação do art. 82 do decreto n. 1387 de 24 d'Abril de 1854; que os aspirantes á matricula nas Faculdades de Medicina fossem obrigados a habilitar-se com o bacharelado em letras e sciencias physicas e naturaes, pelas approvações nos exames das seguintes materias: latim, grego, portuguez, francez, inglez e allemão, historia, geographia, philosophia racional e moral, arithmetica, geometria, algebra, trigonometria, physica, chimica, botanica, zoologia, mineralogia e geologia.

Os governos provinciaes deveriam sollicitar das respectivas assembléas a reorganisação da instrucção secundaria de modo que os lycêos podessem habilitar com o diploma de bacharel em letras e sciencias, e fossem elles validos para a matricula nas Faculdades.

A inscripção para os exames do bacharelado deveria ser livre nos lycêos provinciaes, ou pelo menos nos lycêos que teem a mesma sêde que as Faculdades de medicina, e assim os alumnos dos collegios particulares poderiam obter alli os seus diplomas.

Cabê aqui uma reflexão com acatamento contra um abuso singular das camaras nas concessões que fazem annualmente de matriculas, sem algum ou alguns dos preparatorios exigidos por lei.

Esta interferencia do poder a ferir constantemente a lei organica das faculdades é manifestamente opposta ao aperfeçoamento da educação medica, aos progressos do ensino e ás necessidades da pratica.

Em materia d'instrucção é sobremodo odiosa e degradante a concessão de favores ou isenções a alguns privilegiados, em prejuizo de habilitações indispensaveis, e que a lei exige de todos.

A dispensa do tempo é uma iniquidade, porque é concedida somente aquelles que teem recurso para levar á camara uma petição, e amigos para amparal-a. Seja substituida por uma lei geral e equitativa, que faculte a todos a liberdade da inscripção aos exames, sem limite de prazo, comtanto que sejam todos estes exames feitos antes da matricula.

A dispensa de habilitações, de exames necessarios á matricula, em preparatorios que a lei mesma julgou indispensaveis ao curso medico, não é só uma iniquidade, é uma anarchia deploravel nas disciplinas escolares, uma anomalia que rebaixa o nivel da instrucção, e desacredita o proprio agraciado; nem será nunca um passo para o ensino livre, porque protege assim a liberdade da ignorancia, a egualdade immoral do merito e do demerito.

Por honra do parlamento e para credito do ensino devem desaparecer estes privilegios, que são ridiculamente exóticos em qualquer curso scientifico.
